



PREFEITURA DE FLORES

CONTRATO Nº 006/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO FLORES E A EMPRESA **E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP**.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete (07/02/2017), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Flores, Estado de Pernambuco, à Rua Dr. Santana Filho Nº 40 Centro – Flores - PE, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.347.466/0001-11, neste ato representada pelo seu titular o Prefeito Marconi Martins Santana, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Professora Beatriz Nogueira, 181 Centro Flores PE CEP: 56.850-000, portador do CPF nº 419.555.874-34 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 2.042.247 SDS-PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, a firma **E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP**, inscrita no CNPJ Nº **08.663.911/0001-00**, estabelecida à **Rua Projeta, 03 Quadra 18 lote V Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira PE**, neste ato representada pela Sr^a. Evângela Vieira Galdino Vilela Dantas, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.734-792 e CPF nº 936.409.354-20, residente e domiciliado a Rua Padre Luiz fe Goes, 986, Manoela Valadares Afogados da Ingazeira PE, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, consoante Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99, firmam o presente CONTRATO de serviços de contabilidade, conforme processo de licitação nº **008/2017** – Carta Convite nº **003/2017**, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

O presente Contrato tem p^o objeto o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO**;

Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS

A contratada obriga se a realizar os seguintes serviços:

1. Realização de Seminário, tendo como temática “Educação sócio emocional”;



PREFEITURA DE FLORES

2. Capacitação para Gestores, coordenadores e Secretários:
 - ✓ Tema: **Gestão de pessoas e liderança no ambiente de trabalho**
 - ✓ Subtema: **Bases legais da Educação: Normativas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais;**

3. Capacitação de Professores da Educação Infantil:
 - ✓ Tema: Docência na Educação Infantil: De quem estamos falando? Com quem estamos tratando?
 - ✓ Subtemas: Tempo de Infância;
 - A música e os tempos da aprendizagem;
 - As múltiplas linguagens da infância;

4. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental anos iniciais:
 - ✓ Temática: Sequência didática interdisciplinar, com adequação e abordagem a cada ciclo;
 - ✓ Realização de oficinas para elaboração das sequências didáticas abordando as diversas áreas de conhecimento;
 - ✓ Realização de oficina para elaboração de um planejamento inicial, com enfoque nas diversas áreas de conhecimento, na inclusão alunos em déficit e no aumento do desempenho global dos educandos.

5. Capacitação de Professores do Ensino Fundamental anos finais:
 - ✓ Tema: Práticas docentes numa visão interdisciplinar, enfocando:
 - Linguagens, códigos e suas tecnologias: leitura e produção escrita;
 - Matemática e Ciências da Natureza: Usando a matemática no cotidiano escolar e criando estratégias de ensino (enfoque nas vídeo aulas);
 - Ciências Humanas e sua Tecnologias: História – sujeito histórico, identidade e diversidade cultural; Geografia – novos paradigmas no ensino da geografia, o trabalho com textos geográficos na atualidade.

6. Descrição geral do evento:
 - ✓ Recepção e credenciamento dos professores;
 - ✓ Abertura oficial com composição de mesa de autoridades;
 - ✓ Palestra motivacional com o professor Dr. Antônio Feitosa Apolinário, com duração de 01 hora;
 - ✓ Entrega de kits aos participantes;

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL



PREFEITURA DE FLORES

O valor total da presente contratação importa em R\$ **50.460,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais)**.

Cláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia do mês subsequente após a realização dos serviços do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

**UNIDADE: 12.361.1206-9032 – ENCARGOS COM CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES:
ELEMENTO: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

Cláusula Sexta – PRAZO

O prazo de execução dos serviços ora contratado será dias 09 e 10 de fevereiro e validade do contrato será até **30/03/2017** e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o artigo 57 inciso II.

Cláusula Sétima – DIREITA E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Oitava – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante da Cláusula Sexta, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor



PREFEITURA DE FLORES

equivalente a 2% (dois pôr cento) sobre o valor total da quantidade do material solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Décima Primeira – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca Flores para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Flores, em 07 de fevereiro de 2017.

Marconi Martins Santana
Prefeito do Município de Flores.

Representante da empresa contratada
E. V. GALDINO VILELA DANTAS EPP

Testemunhas:

_____.

_____.